

# MEMÓRIA E DIREITOS HUMANOS NA ARGENTINA: passado, presente e futuro

Rose Dayanne Santana Nogueira<sup>1</sup>

*“Solo le pido a Dios  
Que la guerra no me sea indiferente,  
Es un monstruo grande y pisa fuerte  
Toda la pobre inocencia de la gente.” (León Gieco, 1978)*

## RESUMO

Este artigo discorre sobre a relação entre memória e direitos humanos a partir da ditadura militar na Argentina (1976-1983). A América Latina é um território marcado por períodos de violência política e repressão e que vivenciou períodos de ditaduras militares, os quais resultaram em uma série de violações ao sistema internacional e interamericano de direitos humanos, que reverberam no presente e no futuro dessas sociedades. Nesse contexto, são as vítimas e as organizações de direitos humanos que sustentam a luta pela memória, justiça, verdade e reparação. Neste texto, optou-se por trabalhar especificamente com a noção de memória enquanto articulação do passado, presente e futuro. Dessa forma, a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, discorre-se brevemente sobre a violência política e repressão na América Latina, para contextualizar a relação entre memória e direitos humanos na Argentina, em que é possível observar que a memória está em disputa e as vítimas dessas graves violações lutam e resistem para que não voltem a se repetir.

**Palavras-chave:** Violência política; Ditadura militar; América Latina; Argentina.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Comunicação na Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Comunicação e Sociedade pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Graduada em Comunicação Social - Jornalismo pelo Centro Universitário Luterano de Palmas. Integrante dos Grupos de Pesquisa “Comunicação, Direitos e Igualdade” da UFT e “Laboratório de Políticas de Comunicación” de UnB. Servidora da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

## ABSTRACT

This article discusses the relationship between memory and human rights from the military dictatorship in Argentina (1976-1983). Latin America is a territory marked by periods of political violence and repression and that has experienced periods of military dictatorships, which resulted in a series of violations of the international and inter-American system of human rights, which reverberate in the present and future of these societies. In this context, victims and human rights organizations sustain the struggle for memory, justice, truth, and reparation. In this text, we chose to work specifically with the notion of memory, as an articulation of the past, present, and future. In this way, from bibliographical and documentary research, we briefly discuss political violence and repression in Latin America, to contextualize the relationship between memory and human rights in Argentina, in which it is possible to observe that memory is in dispute and victims of these serious violations fight and resist so that they do not happen again.

**Keywords:** Political violence; Military dictatorship; Latin America; Argentina.

Recebido em: 28 de janeiro de 2022

Aceito em: 17 de maio de 2022

## 1 INTRODUÇÃO

“*Solo le pido a Dios*”, do cantor e compositor argentino León Gieco, foi uma das canções proibidas durante a Ditadura Militar na Argentina, que se converteu em um hino em favor da paz (GUERCIO, 2013). A canção, gravada em 1978, espalhou-se pelo mundo em vozes marcantes como a de Mercedes Sosa, e fala sobre os grandes ideais dos Direitos Humanos, como descreve Ellwanger (2017), “ao reiterar que não quer ficar indiferente à dor, à mentira, ao exílio, à impunidade, à guerra”, uma realidade vivenciada pelos países latino-americanos, dos quais, neste artigo, focamos na relação entre memória e direitos humanos durante a ditadura militar na Argentina (1976-1983).

A América Latina atravessou um período de violência política e repressão durante o século XX, no qual “*predominó la inestabilidad institucional en la región, la agitación social y la radicalización política.*” (CRENZEL, 2019, p. 16). Décadas de violência política e repressão na região resultaram em uma série de violações ao sistema internacional e interamericano de direitos humanos, resguardados por inúmeros documentos construídos e celebrados pelos organismos internacionais, que foram adotados por diversos países ao redor do mundo, entre eles, os latino-americanos.

As sequelas sociais de períodos como este reverberam no presente e no futuro das sociedades que vivenciaram tantas violações e repressão, nas quais são as vítimas e as organizações de direitos humanos que sustentam a luta pela memória, justiça, verdade e reparação.

Mendlovic Pasol (2014, p. 306), pontua que a memória não é a histórica e, por ser uma forma social, tem sua própria história. Segundo a autora, a terminologia de memória é heterogênea, na qual existe uma multiplicidade de adjetivos ligados ao conceito, e também destaca que a oposição conceitual entre versões populares e dominantes, públicas e privadas de memória, sobre as “*batallas por la memoria*”, tem conduzido “*a una visión de la memoria social como campo de batalla entre marcos sociales dominantes y subalternos*”. Nesse sentido, tras uma compreensão de memória “*entendida como el conjunto de sitios, prácticas y formas a través de las cuales conformamos el pasado y somos conformados por éste, de manera dialógica y en circunstancias del presente.*” (MENDLOVIC-PASOL, 2014, p. 306).

Em Calveiro (2006), temos uma noção de memória como prática de resistência e disputa, onde as memórias individuais e subalternas resistem à memória coletiva nacional construída pelo Estado opressor, em busca de reparação, justiça e verdade.

Logo, com base nesses apontamentos, optamos por uma noção memória enquanto articulação do passado, presente e futuro, a qual se baseia nas práticas de resistência adotadas nos campos de batalha em que a memória entra em disputa.

Assim, ao olhar para o contexto da ditadura militar da Argentina, é possível observar que a memória está em disputa e resta aos subalternos, vítimas dessas graves violações, resistir. Segundo Calveiro (2006), o testemunho e a memória, no caso argentino e possivelmente latino-americano, organizam-se como práticas especificamente resistentes, tratando-se de uma memória assinada politicamente desde seus inícios, mesmo quando suas

práticas excedem o que é exclusivamente político. Assim Groppo (2002, p. 190) pontua que, seja no contexto de guerras, massacres ou ditaduras, “*cada sociedad vive a su manera, em función de su historia y de sus problemas específicos, la coyuntura de memoria.*”

Logo, a proposta deste artigo é refletir sobre a relação entre memória e direitos humanos a partir experiência da ditadura militar na Argentina, especificamente a vivenciada entre os anos de 1976 e 1983, com objetivo de destacar o papel das vítimas e das organizações de direitos humanos frente a luta pela memória, justiça, verdade e reparação. Por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, levantamos algumas questões sobre violência política e repressão na América Latina, um território que vivenciou períodos de ditaduras militares; e sobre as violações ao sistema internacional e interamericano de direitos humanos ocorridas no contexto da Argentina e que reverberam no presente e no futuro dessa sociedade. Nesse sentido, foi possível observar que a memória está em disputa e as vítimas dessas graves violações lutam e resistem para que não voltem a se repetir.

## 2 VIOLÊNCIA POLÍTICA E REPRESSÃO NA AMÉRICA LATINA

A América Latina assistiu uma sucessão de golpes de Estado e ascensão de inúmeras ditaduras militares entre as décadas de 1960 e 1970, em que países como Brasil (1964 - 1985), Chile (1973 – 1990), Argentina em (1976 -1983), entre outros, vivenciaram a violência e terrorismo do Estado, cujas sequelas sociais ainda reverberam. Crenzel (2019, p.17) explica que as intervenções militares vivenciadas pelos países latino-americanos foram diferentes em cada contexto nacional, assim como as dimensões qualitativas e quantitativas que adquiriram, embora a matriz ideológica tenha sido comum. “[...] *las dictaduras militares hicieron de la lucha contra la subversión y el comunismo su objetivo primordial y coordinaron para ello sus esfuerzos en el llamado ‘Plan Cóndor’.*”<sup>2</sup>

Segundo a *Fundación para el Debido Proceso* (DPLF, sigla em inglês), nos países latino-americanos as situações em que foram cometidas as violações de direitos humanos e partir das quais fizeram a transição para a democracia podem ser localizadas em dois tipos: as que foram denominadas como “terrorismo de Estado”, a exemplo das que ocorreram na

---

<sup>2</sup> O Plano ou Operação Condor era uma articulação de nações latino-americanas apoiada e financiada pelos Estados Unidos, para ampliar o combate à “subversão” na região.

Argentina, Chile e Uruguai; e as que foram classificadas como “conflito armado interno”, como os casos de El Salvador, Guatemala, Colômbia e Peru (DPLF, 2010).

A Argentina é uma nação marcada por diversos governos militares que tomaram o poder a partir de golpes de Estado, entre as décadas de 1930 e 1970. Foram seis no total, nos quais foram restringidos e violados diversos direitos humanos. Neste artigo, o foco é centrado no terrorismo do Estado durante a última ditadura militar no país, que durou de 24 de março de 1976 até 10 de dezembro de 1983, a qual, *“se caracterizó por la imposición de un sistema de terrorismo de Estado planificado y ejecutado de manera sistemática por las Fuerzas Armadas y las Fuerzas de Seguridad.”* (BARBUTO, 2010, p. 35).

Segundo Barbuto (2010), as graves violações dessa década começaram antes do golpe militar. A partir de 1973, durante o governo de Juan Domingo Perón, e após a sua morte, sob o governo de María Estela Martínez de Perón, de 1974 a 1976, já existiam denúncias de desaparecimentos forçados. Nesse contexto, o então autodenominado Processo de Reorganização Nacional instaurou em março de 1976 o terrorismo de Estado, após derrubar a presidenta. As Forças Armadas constituíram uma Junta Militar com um representante da Marinha, Exército e Aeronáutica, que suspendeu a Constituição Nacional, dissolveu o Congresso, e instaurou um sistema baseado na clandestinidade. *“El país se dividió en zonas, subzonas y áreas militares, que tuvieron responsabilidad en los asesinatos, secuestros y detención de personas en más de 500 centros clandestinos de detención, desaparición, muerte y robo de bebés.”* (BARBUTO, 2010, p. 37).

Dados de organismos de direitos humanos e de instâncias oficiais estimam que o terrorismo de Estado na Argentina vitimou cerca de 30.000 pessoas. *“Esta cifra sigue siendo aproximada debido a la oscilación de las medidas de investigación (judicial y administrativa) y a la negativa de las Fuerzas Armadas a brindar información fidedigna.”* (BARBUTO, 2010, p. 37). Segundo a autora, estes cálculos são feitos pelos organismos de direitos humanos baseados na proporção de casos denunciados, sejam oficialmente ou por alguma organização, sobre aqueles que se conheciam, mas que não deixaram registros.

Na Argentina, a principal modalidade de repressão política foi o desaparecimento forçado de pessoas e o roubo de bebês nascidos nos centros de detenção clandestinos do regime. As organizações de Direitos Humanos estimam a existência de mais de trinta mil pessoas desaparecidas no país (CRENZEL, 2019; DPLF, 2010). De acordo com Crenzel

(2019, p. 17), até 2018 haviam sido registrados na base de dados da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP) cerca de 500 casos de filhos de desaparecidos junto com seus pais ou nascidos nos centros de detenção clandestina, e que foram apropriados pelos militares e tiveram suas identidades falsificadas. No entanto, são dados que seguem em atualização devido ao constante trabalho de memória e justiça, especialmente, das organizações de direitos humanos.

Outro ponto interessante refere-se a quem são consideradas vítimas nos contextos de ditaduras militares. Em países como Argentina, Chile (1973-1990) e Uruguai (1973-1985), que passaram por ditaduras militares, a maioria das vítimas foram trabalhadores, estudantes universitários e intelectuais que viviam nas grandes cidades (CRENZEL, 2019). Além disso, na Argentina, foram consideradas vítimas as pessoas que sofreram violações de direitos humanos cometidas pelos agentes estatais durante o terrorismo do Estado (DPLF, 2010).

A partir desse breve panorama, Crenzel (2019) explica que, apesar das diferentes características e intensidades da violência política perpetrada nos países latino-americanos, todas as ditaduras e os governos autoritários estigmatizaram as pessoas que denunciaram as violações de direitos humanos, de forma a negar, relativizar ou justificar seus atos em função de estarem combatendo em uma “guerra antissubversiva” contra um “*enemigo interno*”. Segundo a autora, a maioria dos desaparecidos, assassinados, presos políticos e exilados estavam inscritos em agrupações políticas de esquerda.

De acordo com Jelin (2003, p. 5), a presença de guerrilhas armadas em vários países do Cone Sul e a instauração de regimes de ditadura fez com que o panorama política interno e internacional mudasse. Segundo a autora, é a partir dos golpes militares que as redes internacionais de ativistas e organizações ligadas aos direitos humanos se incorporam com atores significativos no protesto contra a repressão e o terrorismo do Estado. “*Desde la perspectiva de los paradigmas latinoamericanos, lo que ocurrió en ese período fue la incorporación del marco de los derechos humanos en la lucha anti-dictatorial.*” (JELIN, (2003, p. 5).

Além disso, Jelin (2003) explica que a dominação e as lutas sociais e políticas eram interpretadas nos moldes da luta de classe ou como revoluções nacionais, mas é nesse cenário de violência política na região que ocorre uma verdadeira revolução paradigmática com a incorporação da perspectiva de “violações aos direitos humanos”.

## 2 RELAÇÕES ENTRE MEMÓRIA E DIREITOS HUMANOS NA ARGENTINA

O processo de memória e direitos humanos inicia quando terminam os processos de violações, neste caso, o fim da ditadura da Argentina. O que ocorre após esses períodos tenebrosos, que suscitaram crimes de lesa à humanidade, é a relação que os trabalhos de memória exercem para a reconstrução e exposição da verdade, a responsabilidade judicial dos perpetradores, a reparação das vítimas e familiares e para a garantia de não repetição.

Segundo Lorenz *et al* (2014, p. 6), a questão da memória histórica é um dos problemas mais complexos que os países que vivenciaram graves violações enfrentaram no processo de consolidação da democracia e da construção de uma cultura de direitos humanos. Ramirez-Barat (2018) explica que em cada país da região foram dadas respostas distintas, porém todos os novos governos democráticos encontraram problemas semelhantes, entre eles, a dificuldade de fazer justiça frente às graves violações dos direitos humanos da época anterior, num cenário que ainda permanecia fortemente marcado pelos interesses de setores que faziam oposição a essa demanda.

De acordo com Garreton (2011), as políticas de memória, verdade, reparação e justiça não se referem apenas ao passado, mas também ao presente e ao futuro de sociedades que foram devastadas pela violência política e a repressão. Dessa forma, sua relevância está em como refletem a disputa pela construção ou reconstrução da democracia, e como avançam rumo ao futuro.

Durante a Ditadura Militar na Argentina, as *Madres de La Plaza de Mayo*<sup>3</sup>, uma organização não governamental de direitos humanos criada em 1977, conformaram um sujeito coletivo decisivo na batalha por memória no país, no qual predominava uma memória hegemônica que escondia os crimes cometidos e justificava o terrorismo do Estado. Segundo Lorenz e Winn (2014), essas mulheres com seus *pañuelos* e suas romarias às quintas-feiras na *Plaza de Mayo* travaram, inicialmente, uma luta solitária em busca da verdade sobre o que havia acontecido com seus filhos e filhas desaparecidos, e, posteriormente, a busca por seus netos e netas, nascidos nos centros de detenção clandestina.

---

<sup>3</sup> As *Madres de la Plaza de Mayo* são um grupo de mulheres que se articulam desde 1977 para exigir o retorno de seus parentes desaparecidos durante a ditadura militar na Argentina. Atualmente também nominadas “*abuelas*”, tentam localizar e devolver às famílias legítimas todas as crianças desaparecidas na última ditadura argentina. (MORENO, 2021, não paginado).

O governo ditatorial, que durou de 24 de março de 1976 até 10 de dezembro de 1983, caracterizou-se pela imposição de um sistema de terrorismo de Estado planejado e executado de maneira sistemática pelas Forças Armadas e de Segurança argentina. O regime entra em colapso partir do fracasso da Guerra das Malvinas, em 1982, e parte para um processo de ruptura com o terrorismo do Estado. As *Madres*, agora também *Abuelas da Plaza de Mayo*, não estão mais sozinhas praticando o dever de memória, pois inicia-se o desenvolvimento de uma cultura política de direitos humanos, sob os auspícios do “*Nunca más*”, efetuada por diversos agentes em múltiplas áreas de atuação.

Para explicar esse processo de memória, Calveiro (2006) destaca que toda a sociedade era de alguma forma sobrevivente e protagonista, o que possibilitou que a memória fosse se construindo a partir da diversidade das experiências vividas e suas diferentes interpretações.

Sobrevivientes directos, madres y abuelas, hijos, pero también amigos, viejos compañeros de militancia, hijos de antiguos militantes, gente que había vivido los setenta y recordaba el miedo o los alegatos al silencio, jóvenes que nacieron después de los setenta pero que venían de familias que recordaban o bien de familias que no recordaban, y querían comprender ese silencio, en fin, no todos, pero muchos, emprendieron este trabajo de tomar su experiencia y tratar de articularla con otras, explicarla, comprenderla. Se multiplicaron así los organismos de defensa de los derechos humanos y las organizaciones dedicadas a distintas prácticas de la memoria con sus respectivos relatos. Creo que son pocas las sociedades que han desarrollado tan rápida y profusamente el trabajo de memoria. (CALVEIRO, 2006, p. 70).

Após o retorno da democracia, Barbutto (2010) divide em quatro etapas o processo de memória, verdade e justiça pelos crimes da ditadura militar na Argentina. A primeira, entre 1983 e 1986, identifica-se pelo trabalho realizado pela Comissão da Verdade, apresentação das denúncias criminais e pelo julgamento das juntas militares. A segunda, entre 1986 a 1995, é considerada uma fase de impunidade, com a sanção das leis de anistia e indultos no país. A partir de 1995, começa a terceira fase que se caracteriza pelo reconhecimento judicial do direito à verdade, para dar início à quarta fase, de 2001 a 2005, que é marcada pelo retorno dos julgamentos dos responsáveis pelos crimes da ditadura.

Como um reflexo das demandas por verdade e justiça, o primeiro governo pós-ditadura do presidente eleito Raúl Alfonsín pautou, nos primeiros anos de seu mandato, a questão dos direitos humanos como elemento chave para a transição democrática, por meio de instâncias fundamentais como: a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP), criada em 15 de dezembro de 1983, para investigar os casos de violação dos direitos humanos

cometidos pelos governos militares; o “*Nunca Más*” (1984), livro que publicava o informe da CONADEP; e o *Juicio de las Juntas*, em 1985 (LORENZ; WINN, 2014).

Nesse contexto inicial de redemocratização, pairava no imaginário da sociedade argentina a chamada Teoria dos 2 Demônios, sustentada principalmente pelos setores militares e econômicos, que atribuía ao Estado e às guerrilhas a autoria das violações, uma vez que seriam consequências da disputa entre o Estado e os grupos de esquerda (LORENZ; WINN, 2014).

Os julgamentos dos chefes da ditadura militar é um marco crucial para o processo de construção da memória, justiça e verdade, assim como sua relação com os direitos humanos na Argentina. “*Si con la CONADEP se logró establecer una verdad generalizada sobre lo sucedido, el Juicio a las Juntas dio por probada judicialmente esa verdad y juzgó a los máximos responsables.*” (BARBUTO, 2010, p. 44).

De acordo com Lorenz e Winn (2014), os relatos das vítimas foram validados institucionalmente e o país conheceu a identidade dos responsáveis pelos crimes de torturas, assassinatos e desaparecimentos. Os julgamentos públicos foram realizados em Buenos Aires, e transmitidos pela televisão nacional, nos quais foram processados e condenados os membros das três juntas militares de governos da ditadura, entre eles: o general Jorge Videla, chefe da primeira Junta e comandante do Exército, e o comandante naval, almirante Emilio Massera, que foram condenados à prisão perpétua devido às graves e massivas violações dos direitos humanos. A sentença de 9 de dezembro de 1985 os declarou culpados também por dar poder aos seus subordinados para sequestrar, interrogar, torturar e matar suas vítimas. O julgamento dos membros das Juntas de cerca de 280 dos mais de 10 mil casos dos quais havia evidência duraram quase cinco meses, nos quais foram ouvidas 833 testemunhas. À época, nenhum outro governo de transição ousou julgar e encarcerar os mais altos chefes da ditadura como ocorreu na Argentina (LORENZ; WINN, 2014).

No entanto, o seguimento desses julgamentos ocorreu também em meio a tensões e levantes militares, que levaram os governos de Alfonsín e Carlos Menem a implementarem medidas em busca de “governabilidade e pacificação”, entre elas, as sanções de leis anistia e a concessão de indultos aos agentes do Estado envolvidos nos crimes da ditadura (LORENZ; WINN, 2014).

Tem início então a fase de impunidade. Segundo Barbuto (2010), outras ações judiciais que se dirigiam a julgar aos comandantes militares intermediários e àqueles que estiveram diretamente implicados na prática dos crimes foram beneficiados pela sanção das leis de impunidade: de *Punto Final* (Lei 23.492 de 23 de dezembro de 1986) e de *Obediencia Debida* (Lei 23.521, de 4 de junho de 1987).

La Ley de Punto Final tuvo por objeto detener las investigaciones y lograr la impunidad de quien no fuera citado en el plazo que allí se estipulaba. Por su parte, la ley de Obediencia Debida impuso a los jueces que investigaban hechos cometidos en el marco de la represión ilegal la obligación de entender que los imputados actuaron bajo coerción y en virtud de órdenes superiores respecto de las que no tuvieron posibilidad de inspección, oposición ni resistencia en cuanto a su oportunidad ni legitimidad. Esa presunción se estableció más allá de cuáles fueran las pruebas producidas o las que podían realizarse en el futuro. (BARBUTO, 2010, p. 44).

Barbuto (2010, p. 45) explica que a sanção das leis de perdão e os indultos presidenciais que se seguiram foram marcados pela impunidade devido a ausência de justiça penal e do reconhecimento dos direitos das vítimas e da sociedade. “*Así, entre 1986 y 1995, los poderes públicos clausuraron los procesos judiciales, incentivaron las políticas de olvido y negaron todas las solicitudes de las víctimas de reconocimiento de lo sucedido.*”

Por outro lado, Barbuto (2010) aponta uma exceção durante a fase da impunidade, que se refere à política de reparação econômica às vítimas da ditadura. Em diálogo, Guembe (2005) destaca algumas normas legais que definiram a indenização às vítimas, as quais foram promulgadas em sua maioria a partir de 1994. Inicialmente, a Lei 24.043 que estabelecia um valor de ressarcimento para as pessoas que foram ilegalmente privadas de sua liberdade durante a ditadura, cujos beneficiários eram pessoas detidas antes de 10 de dezembro de 1983, por disposição do Poder Executivo, em virtude da declaração de estado de sítio decretado pelo governo de María Estela Martínez de Perón. Outra norma foi a Lei 24.411, que outorgou a indenização às vítimas de desaparecimento forçado e aos descendentes de pessoas assassinadas por militares, por membros das forças de segurança ou por grupos paramilitares.

A autora também comenta a promulgação da Lei de Ausência por Desaparecimento Forçado (nº 24.321, de 11 maio 1994), que criou um novo status legal para as pessoas no ordenamento jurídico argentino: o de “ausente por desaparecimento forçado”. Dessa forma, o Estado não pressupõe que a pessoa esteja morta, mas sim admite que ela está ausente por ter sido sequestrada de forma ilegal pelos agentes estatais, que nunca apareceu, nem viva ou morta (GUEMBE, 2005).

Outro momento marcante desse processo de memória e direitos humanos se dá com a revelação do militar Adolfo Scilingo, em 1995, sobre sua participação nos voos da morte<sup>4</sup>. De acordo com Lorenz e Winn (2014), esse marco reabre o debate que vinha sendo silenciado devido às leis de impunidade, iniciando uma terceira fase de memória, justiça e verdade. Em virtude desse relato, o comandante do Exército na época, Martín Balza, admite o terrorismo do Estado.

O tema dos crimes cometidos pelo Estado durante a ditadura toma também os meios de comunicação e por sua vez a Teoria dos 2 Demônios é enfraquecida, pois evidencia que a violência política e a repressão advinham do Estado, e não dos grupos de esquerda. Segundo Lorenz e Winn (2014), esse trabalho de memória resgata também o passado militante dos desaparecidos, surgindo organizações como *Hijos e Hijas por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio* (H. I. J. O. S), fundada em novembro de 1995, abrindo a possibilidade para politizar a luta por memória e justiça, para além do simples repúdio ao terrorismo do Estado. Sobre essa terceira etapa, iniciada em 1995, Barbuto (2010) aponta que está marcada pelo reconhecimento do direito à verdade das vítimas, dos seus familiares e de todo conjunto da sociedade.

Segundo Lorenz *et al.* (2014, p. 7), avanços em matéria de memória histórica e a política de direitos humanos na Argentina se iniciam a partir do colapso econômico de 2001 e 2002 e posteriormente com a eleição presidencial de Néstor Kirchner em 2003. Lorenz e Winn (2014) são mais específicos ao destacar que referente aos processos de memória e sua relação com direitos humanos, com a vitória de Kirchner, as demandas históricas dos organismos de direitos humanos se transformaram em um dos principais vetores da sua política de governo, o que mudaria radicalmente o lugar do Estado nas lutas por memória. Kirchner se identificava como vítima do regime, dizendo: “*soy parte de esa generación*”. Dessa forma, propunha localizar o Estado num papel central e a política de memória como determinante para a consolidação de seu projeto. Assim, nos momentos iniciais de sua gestão, a partir de sua reivindicação de pertença, concentrou-se na revalorização do idealismo e da entrega da geração de militantes e também no impulso das políticas de memória e justiça que haviam sido, até então, patrimônio exclusivo dos organismos de direitos humanos (LORENZ; WINN, 2014).

---

<sup>4</sup> Entre 1976 a 1983, período da ditadura militar argentina, aviões das Forças Armadas arremessavam pessoas, em sua maioria vivas, que estavam presas pelo regime no Rio da Prata ou ao mar, após serem dopadas.

Segundo Barbuto (2010), a fase que se inicia em 2001 está marcada pelo retorno dos julgamentos dos responsáveis pelos crimes da ditadura. As leis de *Punto Final* e da *Obediencia Debida* foram declaradas inconstitucionais pela Suprema Corte argentina em 2005, o que resultou na reabertura de processos referentes às violações de direitos humanos cometidos pelo regime militar.

Ao final do ano de 2006 diversos casos foram processados em toda a Argentina. Durante os anos de 2007 e 2008, os juízes iniciaram os processos das chamadas “*mega causas*”, envolvendo muitas vítimas e diversos perpetradores, como o caso da “ESMA”, com 17 acusados, 85 casos e 300 testemunhas (LORENZ; WINN, 2014). Segundo a DPLF (2010), além da “ESMA”, também foram julgadas as “*mega causas*” do: *Clube Atlético, El Banco e El Olimpo*, iniciado em 2009, com 181 casos de prisão arbitrária; e *EL Vesubio*, sobre a tortura de 156 pessoas e 17 execuções, iniciado em 2010.

Já, nos anos seguintes, de acordo com Lorenz e Winn (2014), houve uma aceleração dos julgamentos, em 2014 foram 115 condenados, 20 deles com sentenças confirmadas pela Corte Suprema e outros 33 confirmados em segunda instância pela *Cámara Federal de Casación Penal*. Além disso, 41% das sentenças foram por cadeia perpétua e outros 28% por prisão de 16-25 anos. Logo, entre 2007 e 2014, foram 497 causas ativas e um total de 2.450 pessoas acusadas por crime de lesa à humanidade.

No que se refere à reparação de vítimas, Guembe (2005, p. 135) cita a Lei 25.914, de 30 de agosto de 2004, que determinou a indenização das vítimas menores de idade da ditadura.

A normativa indeniza as pessoas que nasceram durante a privação de liberdade de suas mães, os meninos e meninas que permaneceram detidos devido à prisão ou ao desaparecimento de seus pais por razões políticas – quer fosse pela disposição do Poder Executivo nacional, de tribunais militares ou de áreas militares –, e as pessoas que foram vítimas de substituição de identidade.

Sobre a localização de pessoas desaparecidas, de acordo com dados da organização *Abuelas de Plaza de Mayo*, até 2019, já tinham sido encontrados 130 “*nietos*”, ou seja, crianças que nasceram nos centros de detenção clandestina ou desapareceram com seus pais. (ABUELAS, 2020).

Tanto o *Juicio de las Juntas* quanto os julgamentos realizados a partir da presidência de Kirchner refletem um trabalho de memória em prol da verdade e da justiça, demonstrando à sociedade que crimes praticados pelo Estado durante a ditadura não ficariam totalmente impunes. Embora os números sejam tímidos em relação à quantidade de vítimas e a gravidade

dos crimes, proceder com os julgamentos dos perpetradores das atrocidades cometidas pelo regime, mesmo com limitações, é uma luta por memória, é um processo histórico consolidado no país<sup>5</sup>.

No que se refere à memorialização, ou seja, a pedagogia da memória em espaços públicos, no ano de 2001 havia mais de duzentos memoriais de pequena escala não só em Buenos Aires, mas em outros lugares do país, os quais vão desde centros de detenção clandestinos recuperados a murais, esculturas elegantes a simples placas que indicam o lugar onde a vítima morreu ou desapareceu (LORENZ; WINN, 2014).

Durante o governo de Kirchner também foi realizada uma série de ações, das quais citamos: a retirada das Forças Armadas do controle da ESMA em 2007, o mais emblemático centro de detenção clandestino da ditadura, para transformá-la em um espaço em memória a suas vítimas e um museu de história nacional. E ainda o Parque da Memória, inaugurado no mesmo ano, com nomes de desaparecidos pela ditadura, localizado próximo às margens do *Río del Plata*, local onde muitos desses teriam sido jogados vivos durante os “*vuelos de la muerte*”.

No que se refere ao trabalho pedagógico da memória, uma série de ações do Ministério da Educação foi realizada partir de 2006 para incorporar o ensino da história da ditadura com a perspectiva dos direitos humanos nas escolas, assim como a instituição do dia 24 de março, dia do golpe, como Dia Nacional de Memória pela Verdade e Justiça. Um feriado nacional que permite à sociedade argentina centrar-se na recordação pública do golpe e da ditadura militar que aconteceu e honrar suas vítimas que, ao ser inserida no calendário escolar, é uma forma de transmissão da memória histórica dos acontecimentos da época da ditadura (LORENZ; WINN, 2014).

### 3 CONCLUSÕES

As rupturas constitucionais e os enfrentamentos internos deixaram profundas feridas no continente latino-americano, que ainda não cicatrizaram. Na Argentina, como em outros países latino-americanos, os processos de memória em relação às violações de direitos

---

<sup>5</sup> No site da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Argentina é possível acessar um banco de dados e históricos relacionados as violações de direitos humanos durante a ditadura militar, assim como ações atuais e permanentes que compõe as políticas públicas de Memória, Justiça e Verdade no país (ARGENTINA, [19--]).

humanos ocorreram a partir de experiências e contextos distintos, apesar de repousarem sobre uma base comum, um plano coordenado e articulado pelos Estados Unidos de repressão na região.

Como aponta McKeown (2015), é preciso combinar justificativas retrospectivas e prospectivas para reparação, arcando com os custos dessas reparações, a fim de criar um melhor futuro para todos. Os organismos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos assinalaram e continuam assinalando a responsabilidade dos regimes militares e dos governos autoritários sobre as violações de direitos humanos protegidos pela Declaração Universal de Direitos Humanos e Convenção Americana de Direitos Humanos.

No que se refere à verdade, tanto as vítimas e familiares quanto a sociedade de forma geral têm direito de saber a verdade sobre todos os acontecimentos que produziram afetação aos seus direitos, as razões e as circunstâncias dos ocorridos, de forma a evitar que não voltem a ocorrer no futuro. No que tange à justiça, o Estado tem o dever de julgar os autores de violações de Direitos Humanos. Quanto à reparação, é dever do Estado reparar adequadamente e na mesma proporcionalidade da gravidade das violações e danos causados, assim como cessar com qualquer consequência da violação. Sendo que a responsabilidade do Estado recai por atos praticados por seus agentes, funcionários ou autoridades políticas e também por atos particulares. E por fim, quanto à garantia da não repetição, deve-se colocar em prática medidas que coloquem fim à continuação das violações, criando condições para preveni-las no futuro.

Os trabalhos de memória são cruciais para revelar a verdade do que ocorreu. É um exercício de reconstrução e também de disputa frente às batalhas de memória travadas pelos atores que defendem uma memória oficial, ou seja, institucional, frente às memórias coletivas das vítimas.

Na Argentina, impôs-se uma memória oficial concorrendo com a memória coletiva subalterna das vítimas e familiares que, em meio aos traumas, prosseguiram com sua luta por memória, verdade, justiça e reparação. Assim, houve uma incorporação do tema dos direitos humanos no processo de redemocratização, e posteriormente na agenda política do governo de Kirchner, com o julgamento das “*mega causas*”, sendo que as vítimas desempenham um papel crucial para o processo de memória, mantendo vigente a pauta na agenda pública do país.

Os familiares das vítimas já internalizam o dever de memória desde o momento em que ocorrem as violações, desempenhando um papel fundamental para o processo de memória, mantendo vigente a pauta na agenda pública, realizando atividades de memorialização, comemorações, protestos, apresentando provas, testemunhos...

Muitas vezes, essa internalização vem junto com o medo, o silêncio. No entanto, apesar da complexidade desse trabalho de memória, num contexto nada favorável à reivindicação dos direitos violados, nos países latino-americanos que vivenciaram a violência política e a repressão, foram os familiares e as vítimas que protagonizaram os trabalhos de memória, seja por exercícios individuais, seja articulados como organizações de direitos humanos.

O tema da memória da ditadura militar é frequente no cotidiano argentino, há iniciativas no currículo escolar, um dia nacional para elaborar e transmitir a memória histórica, e diversos lugares de memória construídos pelo governo argentino, assim como pelas organizações de vítimas e direitos humanos. No entanto, assim como existem as políticas de memória também existem políticas de esquecimento, que tem como objeto declarado eliminar determinados acontecimentos da memória coletiva, como é o caso das leis de anistia (GROPPO, 2002).

Assim, apesar dos avanços observados na Argentina relacionados à memória e direitos humanos no contexto da última ditadura militar daquele país, ainda existem muitas pessoas desaparecidas, bebês (agora adultos) separados de suas famílias, perpetradores impunes e violações que não foram reparadas. Por isso, o exercício de memória deve ser constante e necessário para proteção dos direitos humanos, para que “*nunca más*” aconteça.

## REFERÊNCIAS

ABUELAS. **Casos resueltos**. Abuelas de Plaza de Mayo. Buenos Aires, 2020. Disponível em: <https://www.abuelas.org.ar/caso/buscar?tipo=3>. Acesso em: 18 out. 2020.

ARGENTINA. Direitos Humanos. [19--]. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/derechoshumanos>. Acesso em: 17 abr. 2022.

BARBUTO, Valeria. Argentina. *In*: DPLF. **Las víctimas y la justicia transicional** ¿Están cumpliendo los Estados latinoamericanos con los estándares internacionales?. Fundación para el Debido Proceso Legal. Washington, DC, 2010. Disponível em: <http://www.dplf.org/sites/default/files/1285258696.pdf>. Acesso em: 13 out. 2020.

CALVEIRO, Pilar. Testimonio y memoria en el relato histórico. **Acta Poetica**, v.27, n. 2, p. 65-86, 2006. Disponível em: <https://revistas-filologicas.unam.mx/acta-poetica/index.php/ap/article/view/204/203>. Acesso em: 04 set. 2020.

CRENZEL, Emilio. Las luchas por la verdad, la justicia y la memoria ante los legados de la violencia política en América Latina. **Cuadernos de Humanidades** (Dossier: Violencias en América Latina), n 30, p. 15-29, Enero-Junio 2019, Disponível em: <http://portalderevistas.unsa.edu.ar/ojs/index.php/cdh/article/viewFile/860/833>. Acesso em: 13 out. 2020.

DPLF. **Las víctimas y la justicia transicional** ¿Están cumpliendo los Estados latinoamericanos con los estándares internacionales?. Fundación para el Debido Proceso Legal. Washington, DC, 2010. Disponível em: <http://www.dplf.org/sites/default/files/1285258696.pdf>. Acesso em: 13 out. 2020.

ELLWANGER, Raul. **Canções de compromisso**: Eu só peço a Deus. 2017. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/colunas/raul-ellwanger/2017/08/cancoes-de-compromisso-eu-so-peco-deus/>. Acesso em: 16 out. 2020.

GUERCIO, Emilio del. Como hice - Historia de las Mejores Canciones: Solo le pido a Dios de León Gieco. 2013. **Como hice** - Argentinas. Calioff. 28'55''. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=f12hXoXr620&ab\\_channel=calioff](https://www.youtube.com/watch?v=f12hXoXr620&ab_channel=calioff) Acesso em: 16 out. 2020.

GARRETON, Francisca Kreft *et al.* (ORG). **Políticas públicas de verdade y memoria em 7 países de América Latina** (Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Paraguay, Perú y Uruguay). Programa Derechos Humanos y Democracia, Centro de Derechos Humanos e Facultad de Derecho, Universidad de Chile. Santiago de Chile, 2011. Disponível em: <http://repositorio.uchile.cl/bitstream/handle/2250/142507/Politicapublicasdeverdadymemoria.pdf?sequence=1>. Acesso em: 3 out. 2020.

GROPPO, Bruno. Las políticas de lamemoria. **Sociohistórica**. n. 11-12, p.187-198, 2002. Disponível em: [http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art\\_revistas/pr.3067/pr.3067.pdf](http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.3067/pr.3067.pdf). Acesso em: 16 out. 2020.

GUEMBE, María José. Reabertura dos processos pelos crimes da ditadura militar Argentina. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 2, n. 3, p.120-137, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sur/v2n3/a08v02n3.pdf>. Acesso em: 16 out. 2020.

JELIN, Elizabeth. “Los derechos humanos y la memoria de la violencia política y la represión: la construcción de un campo nuevo en las ciencias sociales”. **Cuadernos del IDES**, v. 2. 2003. Disponível em: [http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsd/collect/ar/ar-025/index/assoc/D4331.dir/cuaderno2\\_Jelin.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsd/collect/ar/ar-025/index/assoc/D4331.dir/cuaderno2_Jelin.pdf). Acesso em: 17 out. 2020.

LORENZ, Federico. et al. **No Hay mañana sin ayer**: batallas por la memoria histórica en el Cono Sur. Buenos Aires: Biblos, 2014. Disponível em:

[https://books.google.com.br/books?id=ioj\\_rQEACAAJ&printsec=frontcover&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=ioj_rQEACAAJ&printsec=frontcover&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 02 out. 2020.

LORENZ, Federico; WINN, Peter. Las memorias de la violencia política y la dictadura militar en la Argentina: un recorrido en el año del Bicentenario. *In*: LORENZ, Federico. et al. **No hay mañana sin ayer: batallas por la memoria histórica en el Cono Sur**. Buenos Aires: Biblos, 2014. Disponível em:

[https://books.google.com.br/books?id=ioj\\_rQEACAAJ&printsec=frontcover&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=ioj_rQEACAAJ&printsec=frontcover&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 02 out. 2020.

MCKEOWN, Maeve. Reparations for Caribbean Slavery: Combining Forward-looking and Backward-looking Responsibilities. **General Conference European Consortium for Political Research (ECPR)**. Montreal: Universidad de Montreal, 22 p. 2005.

MENDLOVIC-PASOL, Bertha. ¿Hacia una “nueva época” en los estudios de memoria social?. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, v. 221, p. 291-316, 2014.

**MORENO, Patricia**. ¿Quiénes son las madres y abuelas de Plaza de Mayo?. **2021**.

Disponível em: <https://elordenmundial.com/quienes-son-las-madres-y-abuelas-de-plaza-de-mayo/>. Acesso em: 20 out. 2021.

RAMIREZ-BARAT, Clara. **Ciudadanía, memoria y cultura de paz en El Salvador**: Caja de herramientas para docentes y educadores. Auschwitz Institute for Peace and Reconciliation, Ministerio de Educación de El Salvador, Procuraduría para la Defensa de los Derechos Humanos de El Salvador. San Salvador, 2018. Disponível em:

[http://www.auschwitzinstitute.org/wp-content/uploads/2019/01/AIPR\\_El-Salvador2\\_Final.pdf](http://www.auschwitzinstitute.org/wp-content/uploads/2019/01/AIPR_El-Salvador2_Final.pdf). Acesso em: 14 out. 2020.